Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 13/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO I DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Seção I ("Do Prefeito e do Vice-Prefeito") do Capítulo I ("Do Poder Executivo") do Título IV ("Da Organização dos Poderes Municipais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Modificação do *caput* do **artigo 167** e supressão dos parágrafos 1º e 2º:

"***Art. 167*** *- A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, na data e na forma determinadas pela Constituição e pela legislação federal*

~~***§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.***~~

~~***§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos válidos.***~~ "

2º) Modificação do *caput* do **artigo 169** e de seu § 3º:

"***Art. 169*** *- O Prefeito e seu Vice tomarão posse em sessão* ~~*solene de instalação*~~ *da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, prestando compromisso conforme inciso II, do art. 104.*

. . . . . .

§ 3º *- No ato da posse, o Prefeito e seu Vice farão a entrega das declarações públicas de seus bens, que serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos e transcritas em livro próprio, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse, devendo as mesmas serem atualizadas anualmente e ao término do mandato, sob pena de impedimento, para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.*

. . . . . ."

3º) Modificação do inciso V do **artigo 170**, acréscimo dos incisos XII e XIII, e

supressão do parágrafo único:

"***Art. 170*** *- Serão infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação de mandato, dentre outras especificadas em lei:*

. . . . . .

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

. . . . . .

XII – deixar de apresentar declaração de bens, consoante o disposto nesta Lei Orgânica;

XIII – não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto na Constituição Federal.

~~***Parágrafo único*** *- A cassação do mandato será julgada pela Câmara, de acordo com o estabelecimento em lei.*~~ "

4º) Acréscimo do inciso III ao **artigo 171**:

"***Art. 171*** *- Extingue-se o mandato do Prefeito e assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara quando:*

. . . . . .

III – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – . . . . . "

5º) Modificação integral do **artigo 172**, com supressão de todos os seus incisos e respectivas alíneas, substituição do *caput*, supressão dos parágrafos 1º e 3º, e modificação do § 2º:

~~***Art. 172*** *- O Prefeito não poderá sob pena de perda do cargo:*~~

~~*I - desde a expedição do diploma:*~~

~~*a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;*~~

~~*b) aceitar ou exercer cargo, função e emprego remunerado, inclusive os de que seja admissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação, em concurso público, sem vencimentos:*~~

~~*II - desde a posse:*~~

~~*a) se proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;*~~

~~*b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";*~~

~~*c) infringir artigos desta Lei Orgânica;*~~

~~*d) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";*~~

~~*e) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.*~~

Art. 172 *– Estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes, as incompatibilidades declaradas no artigo 108, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica.*

~~***§ 1º*** *- Os impedimentos acima se aplicam ao Vice-Prefeito, Secretario e diretores equivalentes, no que for aplicável.~~

§ 2º *- A declaração de extinção do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido no art. 170-A desta Lei Orgânica.*

~~***§ 3º*** *- O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.~~ "

6º) Supressão do **artigo 173** e de seu parágrafo único:

"~~***Art. 173*** *- O Prefeito e seu Vice farão declaração de bens seus com registro no Cartório de Títulos e Documentos, a qual serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.~~

~~***Parágrafo único*** *- A declaração de bens se fará entre a diplomação e a posse do Prefeito e seu Vice.~~"

7º) Modificação do **artigo 176**:

"***Art. 176*** *– (~~São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subseqüente~~) O Prefeito e quem o houver sucedido os substituído no curso do mandato poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.*"

8º) Supressão do **artigo 182**:

"~~***Art. 182*** *- As remunerações do Prefeito e seu Vice serão fixadas pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente.~~"

9º) Modificação do **artigo 183**:

"***Art. 183*** *- A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e de*

seu Vice, bem como a apuração das infrações político-administrativas do Prefeito e de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal."

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto,28 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA